

MP 13

Lei nº 549 de 25 de Março de 1965

que aumenta o salário-família.

**Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, -
Estado de São Paulo, e t. c.,**

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

**Faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga a -
seguinte Lei:-**

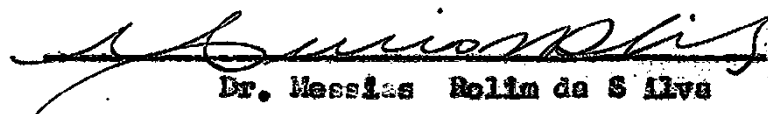
Artigo 1º.- Fica elevado para CR.\$3.000 (três mil cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família instituído pela Lei nº 73 de 7 de maio de 1948.

§ Único - O funcionário ou servidor, que fôr beneficiado pela Lei 4.266 de 8-10-1963 e regulamentada pelo Decreto 53.153 de 10-12-1963, não perceberá o salário-família instituído pela legislação Municipal.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria orçamentária, suplementada quando fôr necessário.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de março de 1965.



Dr. Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paclar

Secretário-Contador.

a/t.